



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 147/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0045903/2022-61

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1470/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **53642009**

Processo SLA: 1470/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Município de Araçai		CNPJ:	18.116.111/0001-23
EMPREENDIMENTO: Município de Araçai		CNPJ:	18.116.111/0001-23
MUNICÍPIO: Araçai/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Sastre Soares Moreira - Eng. civil - RAS	MG 20221013709
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira	1.269.800-7

De acordo:

Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim

1.500.034-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/09/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 26/09/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53640725** e o código CRC **B567E30B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045903/2022-61

SEI nº 53640725



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 06/04/2022, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental simplificado (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 1470/2022, do município de Araçai/MG, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Estação de tratamento de esgoto sanitário (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 5,06 l/s.

O parâmetro acima justifica o procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional.

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) se encontra implantada na área rural do município e operou por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 02197/2017, cuja validade expirou em 10/04/21.

O item 5.2 do RAS (Recursos humanos) não foi preenchido e assim não foi possível identificar quantos funcionários realizarão a operação do empreendimento.

Na imagem a seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

Imagen 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (Acesso em 14/09/22) e SLA.

No item 5.4 do RAS (Unidades Componentes da ETE) não foram assinalados os itens que compõem a ETE bem como seus níveis de tratamento.



Figura 01: Unidades componentes da ETE.

5.4 UNIDADES COMPONENTES DA ETE			
O empreendimento proposto será executado:		<input type="checkbox"/> Não se aplica (totalmente instalado). <input checked="" type="checkbox"/> (X) Em uma única etapa <input type="checkbox"/> () Em duas ou mais etapas <input type="checkbox"/> () Em complementação	
Assinalar, especificar, quando necessário, e quantificar as unidades componentes da ETE.			
Nível do tratamento	Unidades componentes da ETE	Nº de unidades	Especificar etapa(s) da implantação da unidade
() Tratamento Preliminar	<input type="checkbox"/> Medidor de vazão. Especificiar:		
	<input type="checkbox"/> Desarenador		
	<input type="checkbox"/> Gradeamento		
	<input type="checkbox"/> Bombreamento		
() Tratamento Primário	<input type="checkbox"/> Outro. Especificiar:		
	<input type="checkbox"/> Decantador primário		
	<input type="checkbox"/> Outro. Especificiar:		
() Tratamento Secundário	<input type="checkbox"/> Reator UASB		
	<input type="checkbox"/> Filtro Anaeróbio		
	<input type="checkbox"/> Filtro Biológico Percolador		
	<input type="checkbox"/> Decantador secundário		
	<input type="checkbox"/> Lagoa Especificiar:		
() Tratamento terciário	<input type="checkbox"/> Lodos Ativados		
	<input type="checkbox"/> Disposição no solo Especificiar:		
	<input type="checkbox"/> Outro. Especificiar:		
<input type="checkbox"/> Especificar:			

Fonte: RAS, 2022.

Também não foi informada a destinação dos resíduos recolhidos nas unidades de tratamento acima (lodo, sedimentos, plásticos, etc.) bem como a destinação dos resíduos gerados na própria ETE.

Foi informado que o lançamento final dos efluentes sanitários tratados, após sua passagem pela ETE, é realizado no córrego do Cândoca, corpo hídrico localizado na bacia hidrográfica do rio das Velhas. **Destaca-se que o lançamento de efluentes em cursos de água demanda autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:**

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural



familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Esta autorização não foi apresentada e neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS **somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Cabe informar também que não foram apresentados resultados de campanhas de monitoramento da qualidade das águas do corpo receptor após o lançamento do efluente tratado bem como do efluente bruto e tratado da ETE.

Ressalta-se ainda que o RAS apresentado termina no item 7.2 (Fauna), de modo que o item 7.3 (Outros agentes causadores de impactos ambientais) bem como o Módulo 8 (com seus anexos) não foram apresentados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, considerando a ausência de autorização para intervenção ambiental, ainda que sem supressão, em app, sugere-se o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao município de Araçai/MG, para a realização da atividade “Estação de Tratamento de Esgoto” (código E-03-06-9).